

PROJETO DE LEI N.^º , DE 2012
(Do Sr. Paulo Piau)

Acrescenta inciso e parágrafo ao art. 105 da Lei n.^º 9.503 / 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, inserindo entre os equipamentos obrigatórios dos veículos o "colete refletivo de proteção com tarjetas de sinalização refletiva"

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^º - Acrescenta inciso e parágrafo ao art. 105 da Lei n.^º 9.503, de 23 de setembro de 1997:

"Art. 105. (...)

(...)

VIII – colete refletivo de proteção com tarjetas de sinalização refletiva, para todos os tipos de veículos automotores, segundo especificações estabelecidas pelo CONTRAN, que deverão ser utilizados todas as vezes que houver acesso ao solo por condutor ou passageiro nas ruas, avenidas, estradas e rodovias quando acontecer danos mecânicos, troca de pneu, acometimento de saúde e congêneres;

(...)

§ 7º A exigência estabelecida no inciso VIII do caput deste artigo deverá compor acessórios de segurança de uso obrigatório de todos os condutores e passageiros de bicicletas, motocicletas e motonetas;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

São índices alarmantes os acidentes com fatalidades e lesões que levam cidadãos a inatividade e invalidez oriundos de falta de visibilidade daqueles que transitam como condutores nas vias públicas urbanas e nas estradas e rodovias.

Danos mecânicos, troca dos pneumáticos e descidas para acudir situações de emergência para acometimentos de saúde que levam passageiros e condutores aos solo são exposições ao perigo a acidentes, atropelamentos e abarroamentos envolvendo vidas humanas.

Dados do Instituto Médico Legal – IML de várias cidades-pólo e de hospitais que tratam de traumas e assistência hospitalar de complexidade no atendimento a acidentes oriundos de atropelamentos e ocorrências oriundos da falta de proteção e identificação daqueles que usam o trânsito são cada vez mais preocupantes.

É de salutar importância registrar que na Europa, com destaque para a Alemanha onde é imputado a todos os condutores o porte obrigatório em seus veículos e o uso pelos condutores e passageiros nas motocicletas, destes coletes refletivos de proteção, contendo tarjetas também refletivas de modo que são facilmente identificados em trânsito e principalmente no horário noturno.

Não há o que se falar em onerar o cidadão sendo tais equipamentos vendidos na Europa em qualquer posto de abastecimento ou loja de conveniência ao preço de 4,00€ (4 euros), o que no câmbio corresponderia a menos de R\$ 10 reais, já sendo tais equipamentos encontrados em estabelecimentos de proteção e segurança aqui no país.

Facilmente vimos os funcionários que operam em aeroportos utilizarem tais coletes fluorescentes, tendo em vista a rigorosa e atenta legislação que norteiam a aviação civil e militar que regulam questões de segurança que envolvem seus servidores.

O Direito Administrativo tem, como um dos seus fundamentos básicos, o princípio da separação dos Poderes, cujas funções legislativa, administrativa e jurisdicional, específicas de cada um deles, encontram seus limites e suas abrangências manifestos no ordenamento jurídico em vigor.

Esse princípio, alicerce da organização do Estado, consolida-se na repartição constitucional de competências, que atribui a cada Poder o seu quinhão de atribuições. Nesse particular, coube à Carta Magna estabelecer os limites de atuação dos Poderes constituídos no âmbito de cada entidade federada. Assim, é no inciso XI do art. 22, c/c o § 1º do art. 25, da Constituição Federal, que encontramos que a matéria é de competência da União.

. Eis a íntegra dos dispositivos destacados:

"Art. 22 - Compete privativamente à União legislar sobre:

.....
XI - trânsito e transporte;"

.....
"Art. 25 -

§ 1º - São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição" (Grifos nossos).

.....

Assim, por disposição expressa da Carta Federal, é de competência do Governo Federal ações legislativas que versem sobre trânsito e transporte.

Segundo dados do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran/MG), acidentes de trânsito matam 22 pessoas por mês, em média, em Belo Horizonte. E a maioria é provocada por motoristas na faixa etária de 20 a 30 anos. Este índice é maior que o número de mortes em crimes registrados em 2010.

Os números foram lembrados no último dia 20 de novembro, durante o Dia Mundial em Memória às Vítimas de Acidentes de Trânsito, na Praça da Liberdade, em Belo Horizonte, data esta marcada no terceiro domingo do mês de novembro, que foi escolhida pela Organização das Nações Unidas (ONU).

A participação de jovens nos acidentes em Minas coincide com a estatística nacional. Das mortes ocorridas no trânsito em 2009, 45,6% envolviam pessoas entre 20 e 39 anos. Quando somados àqueles que têm entre 15 e 19, esse número sobe para 53,4%. Os dados fazem parte da publicação Saúde Brasil 2010, produzida pela Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS), do Ministério da Saúde.

Por tal iniciativa destacamos estudos levantados pela polícia rodoviária federal que nos foi norteador para propor esta proposição legislativa que visa inovar o ordenamento de trânsito brasileiro por sugestão da Ordem dos Cavaleiros da Inconfidência Mineira – Ocim.

Sala das Sessões, em ____ de Fevereiro de 2012

PAULO PIAU

Deputado Federal (PMDB/MG)